



## RESOLUÇÃO Nº 38

DE 8 DE DEZEMBRO DE 1965  
(Revogada pela Resolução nº 44/66)

**Ementa:** Prorrogado o mandato dos Conselhos Federais e da Diretoria do CFF.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que os Conselheiros Regionais, nos diversos Estados da Federação, possuem mandato de três anos, fixado para período que termina em 31 de dezembro de cada ano;

CONSIDERANDO que a coincidência de mandatos foi adotada como um imperativo para permitir que as Diretorias tivessem o período de suas gestões coincidente com o ano civil;

CONSIDERANDO que o mandato de Conselheiros é gratuito e honorífico, não havendo assim nenhum prejuízo em se ajustar o mandato dos Conselheiros Federais com o dos Regionais, para uniformização de mandatos, relatórios e prestação de contas;

CONSIDERANDO que a lei nº 3.820/60 determina a renovação anual do terço, e que se realizando em novembro a eleição para tal fim, fica intangível o espírito do artigo 5º da lei de regência;

Considerando, finalmente, que tal medida é aconselhável para melhor andamento e harmonia dos trabalhos deste CFF;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica transferida para a primeira quinzena do mês de novembro de cada ano a convocação da Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores para a renovação do terço.

**Art. 2º** - O mandato dos Conselheiros Federais, inclusive o dos atuais, findará a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 3º** - A posse dos futuros Conselheiros se dará na 1ª quinzena de janeiro de cada ano.

**Art. 4º** - O mandato da atual Diretoria fica automaticamente prorrogado até 31 de dezembro de 1966.

**Art. 5º** - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

São Paulo, 8 de dezembro de 1965.

EDUARDO VALENTE SIMÕES  
Presidente